

## **EDITAL DE CAPTAÇÃO E SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM**

### **DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026**

#### **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o edital de Credenciamento voltado para empresas interessadas em participar da **TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM - DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026**. A iniciativa, executada pelo SENAC, é subsidiada com recursos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em virtude do Contrato 2058/2026/UEMS e visa selecionar empresas de micro, pequeno e médio porte, bem como empreendedores individuais, do segmento de Turismo e Hotelaria, para receberem capacitação para o aprimoramento de técnicas de hotelaria e receptivo turístico para atendimento aos participantes do evento Pantanal Tech, edição 2026, que ocorrerá no período de 03 a 05 de julho de 2026. As ações, que incluem encontros presenciais, treinamento, orientações e compartilhamento de boas práticas, conforme cronograma do Plano de Trabalho e terão duração de até 2 meses.

#### **1. Sobre a TRILHA DE DESENVOLVIMENTO – DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026**

- 1.1. É uma iniciativa do Senac Mato Grosso do Sul – SENAC/MS em parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, que tem como objetivo o aprimoramento de técnicas de hospedagem, hotelaria e receptivo turístico para empreendimentos que atenderão aos participantes do evento Pantanal Tech 2026.
- 1.2. Este edital selecionará até 20 empresas, com programa de treinamento para até 20 pessoas, abrangendo empresas beneficiadas nos municípios de Aquidauana e seus distritos de Camisão e Piraputanga, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti e seu distrito de Palmeiras.
- 1.3. A oferta das vagas é feita de forma subsidiada para as empresas, com financiamento de recursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e do Senac Mato Grosso do Sul, mediante participação do processo de seleção e adesão formal a este edital.
- 1.4. Cada empresa beneficiada deve participar com 01 (um) colaborador.

#### **Objetivo do Credenciamento**

- 1.5. O presente edital tem como objetivo captar e selecionar empresas interessadas em participar das ações da TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM - DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026.

## 2. Condições de participação

2.1. Poderão participar empresas formalmente estabelecidas e empreendedores individuais, que pertençam ao segmento da Turismo e Meios de Hospedagem, que estejam situadas nos municípios de Aquidauana e seus distritos de Camisão e Piraputanga, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti e seu distrito de Palmeiras.

## 3. Requisitos e documentação necessária dos participantes:

I – Se empresas formalmente constituídas:

- Cartão CNPJ da empresa do segmento de Turismo e Meios de Hospedagem vinculados com as atividades primárias e/ou secundárias.
- Documentação do representante legal – CPF
- Comprovante de endereço do empreendimento.
- Alvará de localização e funcionamento.

II – Se empreendedores individuais ou pessoas físicas:

- RG e CPF dos proprietários;
- Comprovante de endereço do empreendimento.

## 4. Das responsabilidades dos participantes

5.1 Deverá se comprometer com a participação em todos os cursos que se inscrever.

5.2 A empresa deve garantir a disponibilidade de 01 colaborador para participar de cada capacitação inscrita, garantir assiduidade e frequência, com foco na conclusão da **TRILHA DE DESENVOLVIMENTO**.

5.3 Contribuir com espaço para a realização das atividades.

## 5. Das responsabilidades do SENAC

6.1 Realizar todas as ações conforme Plano de Trabalho para a TRILHA DE DESENVOLVIMENTO.

6.2 Contratação dos docentes que ministrarão as ações da TRILHA DE DESENVOLVIMENTO.

6.3 Providenciar os insumos e materiais para a execução da TRILHA DE DESENVOLVIMENTO.

6.4 Acompanhar o desenvolvimento TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM - DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026, realizando as intervenções necessárias.

## 6. Das responsabilidades da UEMS

7.1 Ceder espaço para a realização das atividades.

## 7. Do procedimento de inscrição

8.1 As empresas interessadas na TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM - DESTINO PANTANAL TECH EDIÇÃO 2026, por meio desse edital, deverão realizar a sua inscrição por meio de formulário, selecionando os cursos a serem realizados pela empresa [TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA PANTANAL TECH 2026 – Preencher o formulário](#) .

8.2 Somente serão válidas as inscrições que se apresentem com o Formulário devidamente preenchido.

8.3 Para esclarecimentos e verificação de dúvidas, a empresa interessada deverá fazer contato pelo seguinte endereço de e-mail: [rafael.figueiredo@ms.senac.br](mailto:rafael.figueiredo@ms.senac.br)

8.4 A análise da documentação será realizada pelo SENAC/MS.

8.5 As empresas selecionadas receberão e-mail de confirmação e solicitação da documentação, conforme item 4 e 8 deste Edital

## 9. Dos critérios de seleção

9.1 Ter sede nos municípios de Aquidauana e seus distritos de Camisão e Piraputanga, Anastácio e Dois Irmãos do Buriti e seu distrito de Palmeiras, incluindo zonas urbanas, distritos e zona rural;

9.2. Proceder na inscrição

9.3. Caso o número de empresas inscritas supere o número de vagas provisionado para esta fase do programa (30), os seguintes critérios de seleção serão aplicados:

- Pontualidade no envio da inscrição e documentação, sendo verificado quem respondeu primeiro a inscrição e conseqüente envio da documentação, se esta forem solicitadas.

9.4. O atendimento aos critérios de elegibilidade indicados a seguir é obrigatório e imprescindível para a análise e julgamento da candidatura. A ausência ou insuficiência de informações resultará na sua desclassificação. A comprovação das informações de elegibilidade apresentadas na candidatura a este edital será feita apenas para os selecionados, mediante apresentação dos documentos pertinentes a serem solicitados. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer declaração, o SENAC/MS adotará medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## 10. Da proteção dos dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte a outra, pelo que se segue:

a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários e exigidos pela LGPD e demais leis aplicáveis para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou legais;

b) não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste contrato e seus eventuais anexos;

c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por

uma Parte a outra, caso o objeto do contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) informarão um ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial que justifique sua manutenção.

## 11. Disposições Finais

11.1 **Exclusões do Programa:** Não é de responsabilidade do SENAC MS e dos facilitadores do programa a execução das atividades que porventura sejam aventadas e, até mesmo sugeridas, sendo de responsabilidade da empresa participante a viabilização e consequente implementação das ações de melhorias que, eventualmente, forem apresentadas no decorrer da **TRILHA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E MEIOS DE HOSPEDAGEM**.

11.2 A participação por meio da inscrição implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital.

11.2 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) nº 10.2. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte a outra.

11.3 Os participantes do presente processo ficam cientes e concordam e autorizam o uso de imagem em todo território nacional e internacional, em todas as modalidades de uso, desde que respeitadas a legislação estabelecida no território de onde será utilizada a imagem, sem trazer nenhum prejuízo moral ou penal ao cedente.

O SENAC/MS, reserva-se o direito de, a qualquer momento, cancelar, revogar ou anular este edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos participantes qualquer direito de indenização ou reclamação.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2026.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MS

